

PROJETO DE LEI Nº. 39, DE 18 DE SETEMBRO DE 2013.

**ALTERA TRAJETO DA ESTRADA  
MUNICIPAL “ANTONIO CABRERA MANO,  
CONSTANTE DO INCISO XV DO ARTIGO  
1º DA LEI N. 306/02”**

**ENEDINO PEREIRA FILHO**, Prefeito Municipal de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com suporte no inciso I, do artigo 77, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes, aprovou e em seu nome sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o trajeto da Estrada Municipal nº 215, denominada “ANTONIO CABRERA MANO” constante do inciso XV do artigo 1º da Lei nº 306 de 5 de março de 2.002, iniciando-se na estrada nº 080, passando pela Central Energética Açúcar e Álcool Ltda., seguindo em linha reta om destino a balsa do Rio Paranaíba e termina na estrada nº 344.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste – MG, 18 de setembro de 2013.

**ENEDINO PEREIRA FILHO**  
Prefeito

Publicada por afixação no local de costume nesta Prefeitura e arquivada na data supra.

**Daniele Luna da Costa**  
Secretária

Mensagem nº 39/2013.

**Senhor Presidente,**  
**Senhores Vereadores,**

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa, o incluso Projeto de Lei nº. 39 que: **ALTERA TRAJETO DA ESTRADA MUNICIPAL “ANTONIO CABRERA MANO, CONSTANTE DO INCISO XV DO ARTIGO 1º DA LEI N. 306/02”**

A alteração do inciso XV do artigo 1º da Lei nº 306, é proposta para adequar a realidade aos fatos, pois com a construção da Central Energética Açúcar e Álcool Ltda. o trajeto da mencionada estrada já foi modificado, isso para melhor escoamento da produção de cana de açúcar naquela região.

Também há hoje naquela localidade o serviço de travessia do Rio Paranaíba, através de balsa, cujo acesso é feito pelo novo trajeto da mencionada estrada.

Levando em consideração a construção do novo trajeto é de se afirmar que o mesmo melhor serve aos produtores e transeuntes, especialmente porque a estrada fora construída já devidamente encascalhada possibilitando tráfego o ano todo, além de diminuir a distância entre a balsa e a Estrada nº 080, principal via de acesso de toda a região à sede do Município.

Patente a necessidade e o interesse público de regularizar a situação, esperando que esta Casa de Leis o aprecie e aprove o presente Projeto de Lei, com urgência.

**ENEDINO PEREIRA FILHO**

Prefeito